

LEI Nº. 248/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS para a entressafra de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o disposto nos incisos I e XXVIII, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS**, especificamente para a entressafra de cana de açúcar, com vigência para o período de 01 de maio a 30 de setembro do ano de 2016, destinado às pessoas carentes residentes neste Município, respeitado o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 2º O valor a ser pago a cada participante do Programa a que se refere o artigo anterior desta Lei fica limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei beneficia uma pessoa de cada unidade familiar.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, oportunidade em que será criada uma comissão para cuidar das inscrições; do estabelecimento dos requisitos que os participantes deverão atender; da fiscalização e elencar as demais exigências e condições necessárias à implementação do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS.

Art. 4º O Programa JAQUEIRA PARA TODOS não acarreta para este Município qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, por se tratar de programa de assistência social.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotação própria constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, assim definida:

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social;

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social;

RUBRICA: 08.244.0807.2102.0000;

DENOMINAÇÃO DA RUBRICA: Assistência as Famílias Carentes.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00;

DENOMINAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESAS: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 25 de novembro de 2015.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Prefeito

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 25 de Novembro de 2015.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA
Em 25/11/2015


ASSINATURA
Mat.: 2737